DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022 | Ano I | Edição nº 90



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº. 362/2022
De 30 de Novembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Sistema de Documentos e Processos Eletrônicos com o objetivo de introduzir e consolidar a implantação de documentos, protocolos e processos eletrônicos bem como a revisão dos fluxos na Administração Pública Municipal.

Art. 2° - Todos os documentos que compõem o processo eletrônico devem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados de forma eletrônica por senha pessoal e intransferível ou por certificação digital, quando for o caso, na forma desta Lei e sua respectiva regulamentação.

Parágrafo único - Os processos eletrônicos devem ser protegidos por uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento, em formato digital, em banco de dados, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade das informações.

Art. 3° - Os documentos e protocolos arquivados em forma eletrônica ou similar que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta Lei, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, daqueles documentos e protocolos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos, ressalvadas as condições previstas em legislação vigente.

Parágrafo único - Quando, por motivos técnicos ou razões outras, externas ao Sistema, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras dos processos físicos, digitalizando-se o documento, prosseguindo-se sob o rito do processo digital.

Art. 4° - A conservação dos documentos integrantes do processo digital deverá ser integralmente efetuada por meio eletrônico.

Parágrafo único - Os documentos e protocolos dos processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a juízo ou outra instância que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos ou gravados em mídia física, com uso de assinatura eletrônica ou certificação compatível, visando garantir sua autenticidade.

Art. 5° - A gestão tecnológica e a manutenção do Sistema de Processos Eletrônicos ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação-TI, ou equivalente, competindo-lhe para este fim as seguintes atribuições, de acordo com as diretrizes do Núcleo Gestor do Sistema:

I - liberar as permissões de acesso conforme solicitação de cada Secretaria;

II - cadastrar e gerenciar usuários;

III - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

IV - promover melhorias no Sistema;

V - promover a capacitação de servidores;

VI - prestar atendimento às Secretarias e demais órgãos da administração quanto à utilização do Sistema;

VII - solucionar problemas técnicos;

VIII - zelar pela contínua adequação do Sistema à legislação de gestão documental, às necessidades da Prefeitura do Município de Pilar do Sul e aos padrões de uso;

IX - promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os funcionários da Prefeitura do Município de Pilar do Sul à utilização do Sistema;

X - cadastrar e gerenciar os assuntos pertinentes aos processos/protocolos;

XI - cadastrar e gerenciar estrutura hierárquica com base na legislação de regência;

XII - manter o Sistema operando de forma adequada, dando efetividade às orientações e especificações estabelecidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação-TI.

Art. 6° - As Secretarias e demais órgãos da Administração indicarão 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente como interlocutores da gestão de processos (key-user), aos quais caberá:

I - orientar usuários da sua Secretaria quanto à utilização do Sistema;

II - encaminhar ao TI dúvidas não solucionadas internamente;

III - encaminhar solicitação de cadastro de usuários, tipos de documentos e tipos de processos;

IV - atribuir perfis de acesso aos usuários, de acordo com os parâmetros do Sistema.

Art. 7° - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Núcleo Gestor do Sistema, a ser composto pelo respectivo titular da pasta ou aquele por ele formalmente indicado, dentre as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH);

II - Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ);

III - Secretaria Gestora Jurídica de Controle De Legalidade, Licitações E Tributos (SEGJUR);

IV - Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN).

§ 1° - O Núcleo Gestor do Sistema poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades diretamente envolvidas nas questões submetidas à sua deliberação, podendo ainda convocar, a título de colaboração em meio às demais Secretarias, servidores e meios entendidos necessários ao desempenho de suas atribuições formais.

§ 2° - As deliberações do Núcleo Gestor serão veiculadas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH), a quem compete presidir as reuniões de

trabalho.

Art. 8° - Constituem atribuições do Núcleo Gestor do Sistema de Processos Eletrônicos:

I - fiscalizar a atuação do Departamento de Tecnologia da Informação - TI, quanto ao desempenho dos encargos cominados no art. 5° desta Lei;

II - regulamentar os procedimentos de uso do Sistema;

III - propor cronograma de metas para conversão dos documentos e processos do meio físico para o eletrônico;

IV - acompanhar e fiscalizar a adequada utilização do Sistema;

V - determinar eventuais medidas protetivas voltadas a assegurar a integridade e a qualidade das informações lançadas no Sistema;

VI - propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;

VII - determinar a apuração de responsabilidade por infração pertinente ao uso do Sistema.

Art. 9° - Competirá ao respectivo Secretário, ou autoridade equiparada dos órgãos e entidades usuários do Sistema Eletrônico, assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico e monitorar sua implantação.

Art. 10 - Poderão ser cadastrados como usuários do Sistema os servidores da Administração Pública Municipal, respeitados os critérios para definição de perfil estabelecidos pelo Núcleo Gestor.

Art. 11 - Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Sistema terão sua autoria, autenticidade e integridade, assegurados mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - assinatura cadastrada, baseada em credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha;

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

III - domicílio eletrônico definido conforme legislação específica.

§ 1° - Para todos os efeitos legais, no âmbito do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade.

§ 2° - É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura eletrônica o manuseio e conhecimento de sua senha, não sendo oponível a alegação de seu uso indevido.

§ 3° - O Sistema Eletrônico manterá a senha armazenada de forma criptografada, garantindo que seu conhecimento nesse repositório seja impossibilitado a terceiros.

Art. 12 - A correta autuação do processo eletrônico é de responsabilidade do requerente, que deverá:

I - preencher os campos obrigatórios contidos no Sistema;

II - inserir no processo, documentos e peças na forma definida pelo Núcleo Gestor.

§ 1° - Na hipótese de não conformidade na instrução do processo, o gestor poderá conceder ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte promova as correções necessárias, sob pena de extinção do processo.

§ 2° - A Secretaria gestora dos processos eletrônicos de sua área de autuação poderá determinar o desentranhamento de documentos e peças juntadas indevidamente aos autos, com as devidas justificativas, bem como solicitar complemento da instrução e adição de documentos entendidos imprescindíveis ao expediente.

§ 3° - Em caso de erro na tramitação a unidade que recebeu indevidamente o processo deverá devolvê-lo imediatamente ao remetente.

Art. 13 - Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto quando necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 1° - O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 2° - A partir da implantação do Sistema de Documentos e Processos Eletrônicos, fica vedada a autuação de processos em meio físico, observadas as exceções previstas nos arts. 18 e 25 desta Lei.

§ 3° - Os procedimentos licitatórios realizados de forma física no Departamento de licitações serão digitalizados e somente incluídos no sistema quando assim solicitado.

Art. 14 - A invalidação e revogação de atos processuais, assim como a declaração da existência de erros materiais em atos já praticados serão efetuadas mediante instrução no processo, sem a exclusão dos documentos em questão do Sistema.

Art. 15 - O processo será arquivado quando não houver manifestação do requerente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo único - A Secretaria ou órgão responsável deverá notificar formalmente o requerente 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no "caput", para dar manifestação referente ao andamento do processo.

Art. 16 - Publicações oficiais relativas a processos eletrônicos poderão ser feitas por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17 - As requisições referentes a processos eletrônicos deverão ser produzidas eletronicamente e enviadas pelo Sistema de Documentos e Processos Eletrônicos.

Art. 18 - Nos casos de indisponibilidade do Sistema ou impossibilidade técnica por parte da Prefeitura de Pilar do Sul:

I - o Núcleo Gestor do Sistema divulgará no site da Prefeitura as informações sobre a indisponibilidade;

II - prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato processual sujeito a prazo;

III - serão permitidos o encaminhamento de petições e a prática de outros atos processuais em meio físico, os quais deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema quando restabelecida a disponibilidade, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

Art. 19 - O acesso ao Sistema será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.

Art. 20 - Serão cadastrados como usuários do Sistema todos os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à

responsabilidade e desempenho das atividades, bem quanto às normas do Gestor do Sistema.

Art. 21 - Usuários externos deverão se credenciar no Sistema, possibilitando, através de login e senha pessoais e intransferíveis ou certificação digital:

I - acompanhar o trâmite de processos de seu interesse por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II - receber ofícios e notificações;

III - assinar eletronicamente documentos;

IV - acessar os respectivos expedientes e encaminhar solicitações pertinentes ao feito.

Art. 22 - O responsável pela abertura do processo deverá:

I - selecionar o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no Sistema;

II - cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo Sistema;

III - efetuar a juntada de documentos digitalizados ou eletrônicos pertinentes.

Art. 23 - Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no Sistema utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 24 - Os documentos produzidos no Sistema serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.

§ 1° - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo.

§ 2° - A assinatura realizada na forma do "caput" será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 3° - O Prefeito e Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos da Administração, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.

Art. 25 - O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá incluí-los no respectivo processo eletrônico.

Parágrafo único - O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:

I - identificado e a situação do documento certificada no Sistema;

II - incluído o resumo de seu conteúdo no Sistema;

III - armazenado na unidade administrativa responsável pelo assunto, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para consultas e eventuais procedimentos técnicos e após este prazo deverá ser enviado ao arquivo para expurgo.

Art. 26 - O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais pertinentes a esta classificação e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

Art. 27 - São deveres dos usuários do Sistema:

I - utilizar adequadamente o Sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas aquelas de acesso público;

III - manter a cautela necessária na utilização do Sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas nele pratiquem atos;

IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V - participar dos programas de capacitação referentes ao Sistema;

VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao Sistema;

VII - cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do Sistema no âmbito do Poder Executivo.

Art. 28 - O uso inadequado do Sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 29 - A utilização do Sistema é obrigatória para as Secretarias Municipais da Administração.

Art. 30 - Os processos eletrônicos no âmbito do Sistema terão numeração única gerada pelo Sistema.

Art. 31 - A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio Sistema.

Art. 32 - Os documentos produzidos no Sistema serão considerados juntados ao processo quando forem assinados eletronicamente e:

I - o documento for visualizado por algum usuário de unidade diversa daquela que inseriu o documento ou por algum usuário externo;

II - o processo for tramitado.

Art. 33 - As atividades no âmbito do Sistema são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo Sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

§ 1° Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

§ 2° Não serão considerados, para fins de registro, o horário inicial da conexão do usuário à internet, o horário inicial do acesso do usuário ao Sistema ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

Art. 34 - O Sistema Municipal de Arquivo deverá considerar e prever a guarda, proteção e acesso aos documentos e processos eletrônicos na forma da legislação, assegurando todos os direitos e conservação dos documentos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 35 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto específico destinado a estabelecer regras adicionais relativas ao Sistema de Documentos e Processos Eletrônicos.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de Novembro de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.703/2022
De 30 de Novembro de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento vigente, na importância de **R$ 188.000,00(Cento e Oitenta e Oito Mil Reais)**, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.301.0014.2188 Atenção Primária à Saúde-Programa Previne Brasil FNS-APS	3.1.90.11	180.000,00	Federal	176
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.301.0014.2188 Atenção Primária à Saúde-Programa Previne Brasil FNS-APS	3.1.90.13	8.000,00	Federal	177

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 188.000,00(Cento e Oitenta e Oito Mil Reais),** será da seguinte forma:

I - R$ 104.284,99(Cento e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de Recursos Federais.

II - R$ 83.715,01(Oitenta e Três Mil, Setecentos e Quinze Reais e Um Centavos), por excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos de rendimentos financeiros, conforme ficha de receita nº 212.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.704/2022
De 30 de Novembro de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 675.514,30 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Trinta Centavos)**,com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1310 Infraestrutura Urbana Conjunto Habitacional Jd. Bonança (B1 –B2) e Jd. Pinheiro	4.4.90.51	400.000,00	Estadual	100.226	
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1310 Infraestrutura Urbana Conjunto Habitacional Jd. Bonança (B1 –B2) e Jd. Pinheiro	4.4.90.51	275.514,30	Tesouro	100.226	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 675.514,30** (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Trinta Centavos)**,** será da seguinte forma:

I - **R$ 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais) por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos da Secretaria Estadual da Habitação, conforme convênio sob nº 1205957/2021, através do Programa Especial de Melhorias – PEM;

II - **R$ 275.514,30** (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Trinta Centavos), será proveniente do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos do ICMS- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual.

Artigo 3º. Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e II-A da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1310– Infraestrutura Urbana Conjunto Habitacional Bonança (B1 –B2) e Jd. Pinheiro.

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida

Recapeamento Asfáltico e Acessibilidade	0007	8.478,78	Metros quadrados

Artigo 4º. O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

Decreto nº 4.171/2022 - Lei nº 3.603/2021
De 25 de Novembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II e III da Lei 3.603 de 06 de Dezembro de 2021 e art. 43, § 1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$482.901,43 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.01-Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete	3.3.90.39	40.000,00	Tesouro	18
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0018.2018 Ensino Fundamental – Fundeb 70%	3.1.90.11	32.000,00	Estadual	43
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0018.2151 Educação Infantil Creche-Outros 30%	3.3.90.39	5.000,00	Estadual	53
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0018.2152 Educação Infantil Pré Escola Magistério 70%	3.1.90.11	130.000,00	Estadual	55
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.366.0018.2146 EJA Magistério 70%	3.1.90.11	8.000,00	Estadual	60
02.03. – Secretaria da Educação SEED	12.361.0003.2006 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39	9.755,53	Estadual	102
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo(SECTUR)	13.392.0006.2029 Manutenção da Cultura	3.3.90.39	50.000,00	Tesouro	140
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2188 Atenção Primária à Saúde-Programa Previne Brasil FNS-APS	3.1.90.11	40.000,00	Federal	176
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0014.2095 Manutenção SAMU-Serviço de Atendimento	3.1.90.13	12.000,00	Tesouro	192
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0014.2095 Manutenção SAMU-Serviço de Atendimento	3.1.90.13	12.315,90	Federal	193
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.304.0014.2111 Despesas Recurso Piso Fixo Vigilância PFVPS	4.4.90.52	11.000,00	Federal	199
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.304.0014.2171 Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	3.3.90.39	15.000,00	Tesouro	202
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.30	15.000,00	Tesouro	227
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.39	20.000,00	Tesouro	228
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.30	70.000,00	Tesouro	263
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2080 Fortalecimento a Família	3.3.90.30	1.800,00	Estadual	317
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2198 Proteção Social Especial - Federal	3.3.90.30	2.000,00	Federal	331
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2198 Proteção Social Especial - Federal	3.3.90.39	8.000,00	Federal	332
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2207 Serviços de Proteção Social Básico - CRAS Recurso Estadual Reprogramado	3.3.90.30	1.030,00	Estadual	371

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor de **R$ R$482.901,43 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos),** será da seguinte forma:

I- R$222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais), por excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos do FPM-Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, a ingressar neste exercício.

II– R$260.901,43 (Duzentos e Sessenta Mil, Novecentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0018.2018 Ensino Fundamental – Fundeb 70%	3.1.90.13	115.000,00	Estadual	44
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0018.2150 Educação Infantil Creche-Magistério 70%	3.1.90.13	55.000,00	Estadual	50
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.367.0018.2149 Educação Especial Outros 30%	3.3.90.39	5.000,00	Estadual	67

02.03. – Secretaria da Educação SEED	12.361.0003.2006 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30	9.755,53	Estadual	99
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0014.2095 Manutenção SAMU-Serviço de Atendimento	3.1.90.11	12.315,90	Federal	191
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.304.0014.2111 Despesas Recurso Piso Fixo Vigilância PFVPS	3.3.90.30	3.000,00	Federal	196
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.304.0014.2111 Despesas Recurso Piso Fixo Vigilância PFVPS	3.3.90.39	8.000,00	Federal	198
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.04	40.000,00	Federal	388
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2080 Fortalecimento a Família	3.3.90.39	1.250,00	Estadual	318
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2207 Serviços de Proteção Social Básico-CRAS Recurso Estadual Reprogramado	3.3.90.39	30,00	Estadual	372
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2230 Benefícios Eventuais FEAS	3.3.90.32	1.550,00	Estadual	375
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2168 Bolsa Família – IGD/IGD SUAS	3.1.90.04	10.000,00	Federal	408

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de Novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.250/2022
De 25 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, AULAS E CLASSES PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Cargos, Aulas e Classes para o Ano de 2023, sob a presidência da Secretária de Educação, os membros a seguir:

ALCIONE URIAS DE GOIS	CPF Nº 286.052.738-13
EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA	CPF Nº 167.041.358-63
ELANE FERNANDES	CPF Nº 039.488.476-06
JANAINA RABELLO RAIMUNDO ROSA	CPF Nº 294.278.728-70

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- Acompanhar todo o processo inicial à vista do cronograma para Atribuição de Cargos aos Gestores e para Atribuição de Classes e Aulas para os Professores PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul;

- Acompanhar o Chamamento Público para fins de atribuição durante todo o período letivo;

- Responder os recursos impetrados durante o processo;

- Posicionar-se na sessão de atribuição, colaborando com as ações da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

PORTARIA N.º 7.251/2022
De 30 de Novembro de 2022.

"DESIGNA FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS KITS DE MATERIAL ESCOLAR DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários abaixo listados para compor a Comissão de Análise e Avaliação dos Kits de Material Escolar do Pregão Presencial n.º 100/2022:

ELANE FERNANDES	**CPF Nº 039.488.476-06**
EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA	**CPF Nº 167.041.358-63**
JANAINA RABELLO RAIMUNDO ROSA	**CPF Nº 294.278.728-70**
LUANA APARECIDA DA SILVA	**CPF Nº 337.638.408-85**
SILVANA CRISTINA MACHADO CASSIMIRO	**CPF Nº 062.733.388-50**

Art. 2º - A referida avaliação se dará na forma de averiguar se as especificações técnicas de cada produto estão de acordo com o exigido no edital do certame licitatório.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Pilar do Sul, 30 de Novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretário de Educação

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Municipal Licitações e adjudico a favor da empresa abaixo, o objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 03/2022,** DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP.

- DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o valor total de **R$ 6.109.150,13** (seis milhões, cento e nove mil, cento e cinquenta reais e treze centavos).

Pilar do Sul - SP, 02 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5° TERMO ADITIVO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
LOCADOR: VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES
Referência: **Contrato nº 69/2019**
Processo n.º: 6680/2022 e 8156/2022

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em seu ITEM IV, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 02 – Altera a pessoa do Locador, tendo em vista a venda do imóvel conforme escritura anexa ao Processo Administrativo nº 8156/2022, com consentimento do locador anterior.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Data: 01 de Dezembro de 2022.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Rua Conceição Válio, 06 – Campo Grande
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.